



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 142 de 28 de dezembro de 1990.

(Revogada pela
Lei nº 460/96)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Barão será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalizantes e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-02-

- Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- Art. 5º - É criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação dos serviços a que se refere o art. 6º.
- Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar continuidade aos programas e projetos em execução pelo Conselho Municipal do Bem Estar do Menor, COMBEM.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 9º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1/2
.....



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-03-

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 10 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação do recurso;
- b - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.
- c - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- d - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações.
- e - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - 1) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - 3) colocação sócio-familiar;
 - 4) abrigo;

.....
Jc



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-04-

- 5) liberdade assistida;
- 6) semiliberdade;
- 7) internação,
fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

- f - Registrar os programas a que se refere a letra anterior das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- g - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleições e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares previstos nesta Lei.
- h - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

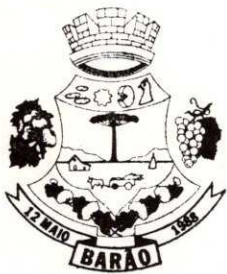
Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1 - Legião Brasileira de Assistência - LBA
- 2 - Secretaria de Segurança Público - Brigada Militar
- 3 - Câmara de Vereadores
- 4 - Poder Executivo
- 5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

- II - 5 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações:

Jr
.....



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-05-

- 1 - Conselho de Desenvolvimento de Barão,
- 2 - Sociedade Comunitária de Habitação Popular
- 3 - Sociedade Beneficente Hospital São José
- 4 - Escola Estadual de 1º e 2º Graus Assunta Fortini
- 5 - Sociedade Esportiva e Cultural Baronense.

Art. 13 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Seção II - Da Competência do Fundo

Art. 15 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- II - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União.
- III - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos ter-

.....
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

06

mos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- V - Administrar os recursos específicos para os programas de treinamento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II - Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03(três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro Tutelar haverá 02(dois) suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo Atendimento dos Direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se a exercer as fun-

.....
Jfe



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-07-

ções de membro do Conselho Tutelar, devendo comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões:
 - Justiça Eleitoral - quitação e pleno gozo dos direitos cabíveis;
 - Justiça Estadual: - negativa crimel e cível;
 - Justiça Federal.
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV - conclusão do 2º grau;
- V - ter disponibilidade de no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, para atendimento;
- VI - reconhecida experiência de trabalho na área de menores (crianças e adolescentes) de no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 22 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a inscrição dos candidatos, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros de Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro cons-

.....
jp



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-08-

tituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 - A qualidade de membros eleitos por mandato, não implica sua inclusão no quadro da Administração Municipal.

§ Único - A Lei Municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Seção V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

.....
Jf



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

-09-

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira Diretoria.
- Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 28 de dezembro de 1990.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 28 / 12 / 90


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO